



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 01409 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F4ECB5038C93D089DB6134E516A8BBAD

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.302/2021 “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO Nº 1.303/2021
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMMA
- DECRETO Nº 1.304/2021 - “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências”.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.302/2021

*“Estabelece novas medidas de restrições temporárias como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos em todo o estado – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento proeminente dos casos e mortes por COVID-19 podem estar relacionadas a circulação de novas cepas do vírus, mais infecciosas e potencialmente mais letais, e a necessidade de se adotar medidas mais enérgicas para prevenir a disseminação dessas novas variantes;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETA:

**Art. 1º** Aderindo aos termos do Decreto Estadual nº 20.260/2021, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 11 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território deste município.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** Ficam suspensas as instalações de barracas na feira livre por barraqueiros/comerciantes de qualquer outro município.

§ 1º Os barraqueiros/comerciantes residentes no município de Uauá poderão instalar suas barracas/bancas/tabuleiros, apenas para comercializar produtos alimentícios, devendo funcionar das 05:00h até as 14:00h na Praça São João Batista.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica ficarão responsáveis pela organização e fiscalização dos espaços em que se instalarão as barracas/bancas/tabuleiros dos comerciantes abordados no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** Fica suspensa a venda presencial de bebidas alcoólicas para consumo em bares, quiosques, chácaras, distribuidoras de bebidas e congêneres, sendo somente permitida a venda no sistema “*delivery*” entre o horário das 08:00h às 14:00h, onde os estabelecimentos deverão permanecer com as portas fechadas.

**§ 1º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir da 14:00h do dia 12 de março até as 08:00h do dia 15 de março, inclusive por meio de “*delivery*”.

**Art. 4º** A partir do dia 13 de março, as academias poderão funcionar com capacidade máxima de lotação de 50% de pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que funcionem como salão de beleza, manicures e similares, funcionarão com restrições de circulação de pessoas e mediante agendamento prévio, com o horário de funcionamento das 07:00h às 14:00h de segunda-feira a sábado, até ulterior deliberação.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais considerados “ESSENCIAIS” funcionarão com sua capacidade máxima de lotação de 50%, com horário de funcionamento das 07:00h às 20:00h de segunda-feira à sexta-feira, até ulterior deliberação.

**§ 1º** Serão considerados estabelecimentos comerciais “ESSENCIAIS”:

- I – Farmácias,
- II - Clínicas de saúde;
- III - Clínicas odontológicas;
- IV - Agências bancárias, lotéricas, agentes de créditos e correspondentes bancários;
- V - Supermercados, mercados e mercadinhos;
- VI - Pet shops e clínicas veterinárias;
- VII - Lojas de materiais de construção;
- VIII - Industrias, minerações, fábricas e congêneres;
- IX – Atividades relacionadas a construção civil;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

X - Oficinas, borracharias e casas de peças.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais considerados “NÃO ESSENCIAIS” funcionarão das 07:00h às 14:00h de segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 8º** As instituições financeiras (bancos, lotérica, agentes de crédito e correspondentes bancários), estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, terão que criar mecanismos que garantam os procedimentos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, uso de máscaras e disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos e superfícies, bem como a ocupação interna máxima de seu espaço em 50%, ficando sob suas responsabilidades a organização das pessoas fora do estabelecimento para que não haja aglomeração.

**Art. 9º** O estabelecimento que vier a confirmar algum caso positivo de COVID-19 entre seus funcionários terá de suspender o atendimento ao público por 48h para higienização, sendo certo que tal procedimento ficará sob a responsabilidade do proprietário.

**Art. 10** Ficam suspensos eventos de quaisquer modalidades festivas e atividades esportivas em qualquer área do território do município independentemente do número de participantes.

**Art. 11** Atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, uso de máscaras e disponibilidade de álcool gel 70%, limitando a ocupação máxima de pessoas em 50% de seu espaço, sendo permitida celebrações campais com mesmas medidas de prevenção.

**Art. 12** As empresas de transportes interestadual, terão que repassar aos órgãos responsáveis pelo enfrentamento do coronavírus, com antecedência mínima de 48h, a lista dos passageiros que ingressaram neste município para o monitoramento dos mesmos.

**§ 1º** As empresas de transportes intermunicipais deverão adotar medidas de prevenção ao coronavírus.

**Art. 13** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 14** Todo o sistema de saúde municipal continuará funcionando integralmente, devendo o mesmo obedecer às orientações da coordenação epidemiológica do município, evitando, no desempenho de suas funções, qualquer tipo de aglomeração e se adequando a todos os protocolos de segurança, como a higienização periódica das mãos e do ambiente com álcool gel na concentração de 70% ou água e sabão.

**Art. 15** Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 16** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

**Art. 17** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 11 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.303/2021

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador do Gabinete do Secretário de Governo”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor **EDMUNDO ALVES DE MACÊDO JÚNIOR** para o cargo de Coordenador do Gabinete do Secretário de Governo (símbolo CC-3), vinculado à Secretaria de Governo e Prevenção à Violência do município de Uauá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 11 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A706C9590DD7584B16EF34E66AAE7BA5



# Prefeitura Municipal de Uauá

Editais Administrativos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Edital de convocação nº 01/2021 – SECULTMA

Uauá – BA, 11 de março de 2021

Aos Membros do CMMA

Uauá – Bahia

Assunto: Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Considerando a Lei Municipal nº 526/2014, que cita no Artigo 11 que “O CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, é Órgão Colegiado autônomo de caráter consultivo, e de assessoramento do Poder Executivo, paritário entre o Poder Público e a sociedade: deliberativo e recursal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município”;
2. Convocamos todos os conselheiros para uma Reunião Extraordinária do CMMA, a ser realizada no dia 18/03/2021 às 14:00 horas, na sala da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente no prédio da Prefeitura Municipal de Uauá. Tendo como pauta as seguintes demandas:
  - Apresentação dos novos conselheiros representando o poder público
  - Criação da comissão para realização da eleição da nova diretoria do CMMA
  - O que ocorrer;

Atenciosamente,

  
Basílio Gomes Gonçalves

Presidente do CMMA

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.304/2021

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde  
- CMS, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais especialmente as que lhe confere a Lei Municipal n.º 339, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e considerando as indicações dos representantes do Governo Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, os conselheiros indicados a seguir:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza:

- **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA GÓES** – Titular
- **SUZI CLÉZIA GOMES DE MOURA** – Suplente

b) Secretaria Municipal de Educação:

- **MARLEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA** – Titular
- **MIRIAM SÔNIA BARBOSA FÉLIX** – Suplente

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- **JORGE LUIZ LOBO ROSA** – Titular
- **ROBÉRIO COSTA BRANDÃO SANTOS** – Suplente

II – Representante do Poder Legislativo:

d) Câmara de Vereadores de Uauá:

- **GENILSON GONÇALVES BARBOSA** – Titular
- **IZANA LEILA CARDOSO GRANJA ROSA** – Suplente

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### III- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

e) Associação Agropastoril P. Desenvolvimento Comunitário da Fazenda Pocinho:

- **BENEDITO APARECIDO DOS REIS** – Presidente – Titular

- **TÂNIA CARDOSO DE SOUZA DOS REIS** – Suplente.

f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

- **AURICÉLIA CADIDÉ LOIOLA** – Titular

- **LUCIANA RIBEIRO DA SILVA** – Suplente

g) Funasa:

- **EDSON GONÇALVES CARDOSO** – Titular

- **BASÍLIO GOMES GONÇALVES** – Suplente

h) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde:

- **CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO** – Titular

- **EVA DE OLIVEIRA PRIMO** – Suplente

i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uauá:

- **JANE CLEIDE ANDRADE DA SILVA** – Titular

- **MARIA DÊNIA SANTOS DA SILVA** – Suplente

j) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- **JOÃO BOSCO GONÇALVES MENEZES** – Vice-presidente – Titular

- **TELMA RIBEIRO VARJÃO** – Suplente

l) Entidade de Trabalho com Idosos:

- **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA** – Titular

- **MARIA IOLANDA DA SILVA FÉLIX** – Suplente

**Art. 2º** Fica designado o senhor **CRISTIANO DA SILVA RIBEIRO** para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

---

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 11 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F4ECB5038C93D089DB6134E516A8BBAD